



**LEI Nº 4.945, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de bem imóvel à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.367/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

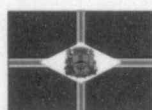
**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem imóvel urbano à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga – ASPUMI, com área de 1.968,37 metros quadrados, situado entre a Rua José Custódio e a Rua Prudente de Moraes, Lote 1-A, Quadra 93, Centro, neste município de Ibitinga/SP, com a seguinte descrição: **“um imóvel delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no alinhamento “impar” da Rua José Custódio, distante 50,38 metros do alinhamento “par” da Rua Capitão Simões; daí segue no sentido horário, acompanhando o alinhamento da Rua José Custódio, numa distância de 28,33 metros. Daí deflete à direita e segue confrontando com a área “C”, numa distância de 39,40 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área “B”, numa distância de 10,83 metros; daí, deflete à esquerda e continua confrontando com a referida área, numa distância de 16,50 metros; daí, deflete à direita e continua confrontando com a mesma área, numa distância de 17,50 metros; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Escola Estadual Cacilda Caldas Cruz, numa distância de 55,90 metros, até o ponto inicial de partida, encerrando uma área total de 1.404,95 metros quadrados.”**

**Art. 2º** A concessão prevista no art. 1º desta Lei se fará em plena concordância com a Lei Orgânica do Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito e intransferível, findo o qual o imóvel com suas acessões e benfeitorias retornarão para o Município, sem ter a Associação direito a qualquer tipo de indenização. **Parágrafo Único.** Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa Concessão, nos termos do § 1º, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** Fica a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga obrigada a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar no documento de cessão de direito real de uso:

- I** - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II** - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- III** - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- IV** - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados às atividades sociais e beneméritas desenvolvidas.

**§ 1º** Caso as atividades da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com todas as suas benfeitorias e acessões, retornará ao Município, independente de





pagamento de qualquer indenização.

§ 2º A utilização das dependências prevista no inciso II deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio decorrentes da utilização.

§3º Fica vedada à Associação a cessão a terceiros por qualquer título, bem como o uso para fins diversos do estabelecido.

**Art. 4º** No documento de concessão de direito real de uso deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 06 de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

